

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.143416/2019-16
RECORRENTE: MARIA CLAUDETE DE MATTOS
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU à pessoa com deficiência
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU DE 2018 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. VISTORIA IN LOCO COMPROVOU QUE A RECORRENTE RESIDE NO IMÓVEL. DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001 FORAM PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Recorrente demonstrou preencher todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 8.673/2001, com redação vigente à época do requerimento, relativos à isenção do IPTU de 2018 para pessoa com deficiência. Vistoria realizada no local comprovou que a recorrente reside no imóvel. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 79/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA CLAUDETE DE MATTOS**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, **dar provimento ao recurso**. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 14 de Junho de 2022.

Sabrina Favero Rezende
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE